

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR (A): RAFAEL OLIVEIRA CRUZ – VEREADOR  
PRESIDENTE.

#### EMENTA

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ SILVA, S/N, NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido ao Plenário que aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 12 (doze) de abril de 2021 (dois mil vinte e um).

VEREADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira cruz, Ricardo Augusto Vieira Chaves (online).

VEREADORES AUSENTES: Reginaldo Janse, Sillas Alexandre.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 06 de maio de 2021.



*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 010 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ SILVA, S/N, NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

APROVADO

Sessão 0510 De 18/03/2021

Assinatura do Funcionário

A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Coelho Neto sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Avenida José Silva S/N, nesta cidade, de "UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA DE SOUSA E SILVA".

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CRUZ, 15 DE MARÇO DE 2021.

**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ  
VEREADOR DO MDB**



## JUSTIFICATIVA

A escolha do nome é uma homenagem póstuma a Dona Maria de Sousa e Silva, popularmente conhecida como dona Maricota.

Ela tem ligação com Coelho Neto desde que o marido José Silva administrava os transportes coletivos que circulavam na cidade para transporte dos trabalhadores do Grupo João Santos.

O filho, Solón Silva implantou na cidade uma Casa de Peças que gerou trabalho e renda, além de ter sido candidato a prefeito em 2004, com expressiva votação.

O outro filho, Soliney de Sousa e Silva foi vereador, presidente da Câmara, prefeito por dois mandatos e deputado estadual por três mandatos.

Dona Maria de Sousa e Silva faleceu no dia 14 de abril de 2014, vítima de um Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Recentemente o neto dela, Bruno José Almeida e Silva foi eleito em 2020, o prefeito mais votado da história de Coelho Neto, consolidando a dinastia política da família no município.

Com ligações tão fortes com a cidade dela como matriarca e levando em conta a adoção da cidade por pessoas que aqui residiram ou contribuíram de uma forma ou de outra com esta cidade, que entendo ser pertinente esta homenagem.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas no sentido de aprovar esta justa proposição.

**GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CRUZ, 15 DE MARÇO DE 2021.**

  
**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ**  
**VEREADOR DO MDB**



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR (A): RAFAEL OLIVEIRA CRUZ – VEREADOR  
PRESIDENTE.

### EMENTA

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 682, 06 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”**

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido ao Plenário que aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 12 (doze) de abril de 2021 (dois mil vinte e um).

VEREADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira cruz, Ricardo Augusto Vieira Chaves (online).

VEREADORES AUSENTES: Reginaldo Janse, Sillas Alexandre.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 06 de maio de 2021.



**PROJETO DE LEI Nº 009 DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

APROVADO

Sessão Ordinária De 12/04/2021

Assinatura do Funcionário

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 682, 06 DE FEVEREIRO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal de Coelho Neto sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a nomenclatura da Lei nº 682, de 06 de fevereiro de 2017, nos seguintes moldes:

I – Onde lê-se: *dispõe sobre o uso das cores da bandeira do município, quando da pintura de prédios públicos municipais, logomarcas, identificação de veículos e documentos, no âmbito do município de Coelho Neto-MA e dá outras providências, leia-se: dispõe sobre o uso das cores utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público, logomarcas, identificação de veículos e documentos, no âmbito do município de Coelho Neto-MA e dá outras providências.*

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 682, de 06 de fevereiro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Todos os prédios públicos deverão ter em sua pintura externa e interna 60% das cores da bandeira ou brasão do município: branco, verde, vermelho, azul marinho marrom, preto e amarelo. Os outros 40% da pintura ficam livres para utilização de até 03 (três) novas cores.

Art. 3º Alterar a nomenclatura da Lei nº 682, de 06 de fevereiro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

I - Onde lê-se a utilização as cores da bandeira do Município, leia-se: *utilização das cores utilizadas nas pinturas e nos revestimentos externos das edificações de uso público.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CRUZ, 15 DE MARÇO DE 2021.**

**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ**  
**VEREADOR DO MDB**




## JUSTIFICATIVA

Considero da mais legítima necessidade a adequação da presente Lei que considerou como símbolo oficial do município apenas a bandeira, quando o brasão também integra os símbolos do Município.

A flexibilização garantida nas alterações propostas pelo presente projeto de lei, leva em consideração a necessidade do município de se adequar ao conceito e desenvolvimento de combinações, com vistas à harmonia dos elementos de sua identidade visual.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas no sentido de aprovar esta justa proposição.

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CRUZ, 15 DE MARÇO DE 2021.



**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ**  
**VEREADOR DO MDB**



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

#### EMENTA

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE COELHO NETO FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, COM A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DISTRIBUIÇÃO:** Foi submetido em caráter de urgência ao Plenário que aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2021(dois mil vinte e um)

**VEREADORES PRESENTES:** Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira cruz, Reginaldo Janse, Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

**VEREADORES AUSENTES,** Ricardo Augusto Vieira Chaves.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 23 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 005/2021

Coelho Neto/MA, 09 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**Sr. Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Coelho Neto  
RECEBIDO  
Data: 10/02/21 Horário: 09:07

**Assunto: Autorização para firmamento de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sessão ORD De 16/02/2021  
Assinatura do Funcionário

Venho pela presente, à presença dos Nobres Edis, encaminhar o presente projeto de Lei que *dispõe sobre a Autorização para o Município de Coelho Neto firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida com a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei prevê a autorização legislativa para que o Poder Executivo firme Termo de confissão e parcelamento em relação à dívida do Município com a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., proveniente de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços, faturados no ano de 2020.

Cabe esclarecer que o referido Termo se faz necessário para a garantia de continuidade e qualidade dos serviços de iluminação pública em nosso Município e restabelecimento pleno dos serviços de manutenção, ligação e expansão.

Salientamos que no final do exercício de 2018, foi firmado acordo de quitação dos débitos entre a Prefeitura e a referida empresa, a partir de novembro daquele exercício, o qual ainda se encontra em pagamento.

Portanto, por intermédio da presente autorização, o intento do Poder Executivo é o parcelamento dos débitos provenientes dos débitos gerados no ano de 2020 e não liquidados pela gestão anterior.

Por ocasião do débito, a Prefeitura confessou os débitos na importância de **R\$ 1.059.304,75 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 850.646,01 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e**



quarenta e seis reais e um centavo) originadas em contas contrato do SAAE/COELHO NETO e R\$ 208.658,74 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) originadas em Contas Contratos das Secretarias de Administração, Educação, Ação Social, Agricultura, Saúde-Atenção Básica e Saúde-Média Complexidade, referente ao período de 11/2020 e 12/2020.

No entanto, esta administração conseguiu um desconto em cima dos juros, multas e correção monetária, restando portanto uma dívida de **R\$ 1.017.328,24 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)**, a ser pago da seguinte forma: uma entrada no valor de **R\$ 202.045,32 (duzentos e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e trinta e dois centavos)**, e o restante da dívida em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 27.089,06 (vinte e sete mil, oitenta e nove reais e seis centavos)**, com incidência de juros de financiamento de **1% (um por cento)**, e que serão inclusas na Conta Contrato Coletiva nº **4000013850**, iniciando-se o pagamento em 03/2021 e finalizando-se em 02/2024.

Por fim, ressalta-se que a presente pretensão prescinde de autorização legislativa em virtude do que preceitua os arts. 15, 16, 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme impacto financeiro que segue anexo.

Ante o exposto e imbuídos essencialmente do atendimento ao interesse público, oferecemos o presente projeto de lei, aguardando a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** baseado no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa. Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sessão: ORD De 16/02/21  
Assinatura do Funcionário

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE COELHO NETO FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, COM A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA autorizada a firmar Termo de confissão e parcelamento de dívida, com a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., para o pagamento de débitos provenientes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços realizados, faturados no ano de 2020.

**Art. 2º** O valor consolidado da dívida, a que se refere o art. 1º, importa em R\$ 1.059.304,75 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 850.646,01 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) originadas em contas contrato do SAAE/COELHO NETO e R\$ 208.658,74 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) originadas em Contas Contratos das Secretarias de Administração, Educação, Ação Social, Agricultura, Saúde-Atenção Básica e Saúde-Média Complexidade, referente ao período de 11/2020 e 12/2020.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA firmará o Instrumento de Confissão e Parcelamento de Dívida, referido no art. 1º desta Lei, nas seguintes condições financeiras básicas:

I - reconhecimento da dívida no importe mencionado no art. 2º, com a concessão de um desconto, a título de juros, multa e correção monetária, sobre as faturas de consumo de energia elétrica do mencionado período;



II - Após os descontos referentes a juros, multas e correção monetária previstos no inciso anterior, **resta uma dívida de R\$ 1.017.328,24 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).**

III - o débito de que trata o art. 2º desta Lei, após promovido os descontos mencionados no inciso II deste artigo será pago da seguinte forma: uma entrada no valor de **R\$ 202.045,32 (duzentos e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e trinta e dois centavos)**, e o restante da dívida em **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 27.089,06 (vinte e sete mil, oitenta e nove reais e seis centavos)**, com incidência de juros de financiamento de 1% (um por cento), e que serão incluídas na Conta Contrato Coletiva nº 4000013850, iniciando o pagamento em 03/2021 e finalizando em 02/2024.

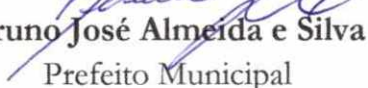
**Art. 4º** O instrumento de acordo a ser firmado deverá consignar que a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., compromete-se a restabelecer plenamente os serviços de atendimento, manutenção, ligação da iluminação pública no Município, dentro das condições estabelecidas no respectivo contrato.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Dívida são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Coelho Neto/MA para o exercício financeiro de 2021, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 3º, inciso III desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**PARCELAMENTO JUNTO A EQUATORIAL MARANHÃO**  
**DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, emitimos o presente estudo.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Avaliar impacto nas finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA decorrente do parcelamento junto a Empresa Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia e o Município de Coelho Neto.

**JUSTIFICATIVA:** Cumprimento das limitações estabelecidas pela legislação (LRF; Lei de licitação e contratação de PPP; CF/88) bem como o orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Net /MA.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** O gasto estimado para o contrato de concessão é de R\$ 1.017.328,24 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos) ao longo de 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 27.089,06 (vinte e sete mil , oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos). As projeções para 2022 e 2023 serão baseadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO exercício 2022 e 2023, PPA 2022 a 2025.